



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 88 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

Guilherme Kellens nº 033/18

CONTRATO LICITATORIO n.º 001/2018

PROCESSO LICITATORIO N.º 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cafelândia, n.º 135, Centro, Marabá Paulista, inscrita no CNPJ n.º 45.725.355/0001-86, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Sr. MIGUEL DUARTE COSTA, portador do RG n.º 20.003.237, inscrito no CPF n.º 069.612.468-85, com endereço na Rua Coronel Marcondes, n.º 445, centro, cidade de Marabá Paulista-SP., e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO BERNABÉ & CIA LTDA EPP**, CNPJ n.º 04.104.904/0001-18, com endereço na Av. Doutor Álvaro Coelho, n.º 793, centro, Marabá Paulista-SP., representada pelo sócio proprietário **MARCOS ANTONIO BERNABÉ**, RG N.º 17.311.533, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e acordado, a celebração do presente CONTRATO, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS** GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10 e ARLA32, conforme especificação contida no **Anexo I**, na quantidade, e valores descritos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade / Litro	Valor R\$/L	Valor Total
1	Gasolina Comum 75%	76.320	R\$ 4,19	R\$ 319.780,80
2	Gasolina Comum 25%	25.440	R\$ 4,19	R\$ 106.593,60
3	ETANOL COMUM 75%	39.570	R\$ 2,84	R\$ 112.378,80
4	ETANOL COMUM 25%	13.190	R\$ 2,84	R\$ 37.459,60
5	ÓLEO DIESEL COMUM 75%	126.675	R\$ 3,39	R\$ 429.428,25
6	ÓLEO DIESEL COMUM 25%	42.225	R\$ 3,39	R\$ 143.142,75
7	ÓLEO DIESEL S-10 75%	108.825	R\$ 3,49	R\$ 379.799,25
8	ÓLEO DIESEL S-10 25%	36.275	R\$ 3,49	R\$ 126.599,75
9	ARLA 32 75%	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
10	ARLA 32 25%	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
TOTAL R\$ 1.669.582,80				

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.669.582,80 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO: O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A contratada no final de **cada 15 dias** - período de conferência/medição - emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo este período, anexando à nota fiscal os cupons fiscais de cada abastecimento.

3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

3.3. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS

4.1. As entregas serão imediatas, mediante requisição assinada pelo Chefe de Setor ou pelo Secretário, constando a quantidade do combustível a ser utilizado, bem como o número da placa do veículo destinatário.

4.2. O objeto será retirado na bomba do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano deste município

4.3. Caso o fornecedor não tenha estabelecimento no perímetro urbano deverá disponibilizar tanque de estocagem para GASOLINA COMUM, ETANOL, OLEO DIESEL e OLEO DIESEL S10 (mínimo de 20 mil litros) e bomba de abastecimento para instalação e manutenção em local apropriado (providenciado pela vencedora) de acordo com as especificações técnicas da ABNT de segurança, da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e ainda com as questões ambientais (CADRI e CETESB), sendo que o abastecimento será realizado por funcionário da empresa vencedora, devendo fazê-lo tudo às suas expensas, sem nenhum custo adicional e sem gerar nenhuma obrigação ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das verbas:

UO: 148.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.07.10.301.0008.2.017.01/3100000

UO: 153.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.07.10.301.0008.2.018.01/3100000

UO: 719.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.07.10.301.0008.2.041.05/3100000

UO: 64.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.04.12.361.0005.2.007.01/2200000

UO: 75.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.04.12.361.0005.2.008.01/2200000



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

UO: 17.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.01.04.122.0002.2.002.01/1100000
UO: 236.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.10.15.452.0011.2.029.01/1100000
UO: 247.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.10.15.452.0011.2.030.01/1100000
UO: 180.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.08.08.244.0009.2.021.01/1100000
UO: 217.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1. /110000000.00.00.00.00.02.09.20.606.0010.2.026.01
UO: 268.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.10.26.782.0011.2.033.01/1100000
UO: 115.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.06.12.364.0007.2.013.01/1100000
UO: 189.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.02.08.08.243.0009.2.022.01/1100000

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado a Sr. JOSE ARIONALDO DE OLIVEIRA, RG N.º 11.095.440-3, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, portaria 032/2018.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

I - Multa de 5% (cinco por cento) até o 2º (segundo) dia de atraso; e

II - Multa de 10% (dez por cento) a partir do 2º (segundo) dia de atraso até o 5º (quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 5º (quinto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta Resolução.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos n.º



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MARABÁ PAULISTA, 23 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ n.º 45.725.355/0001-86
Miguel Duarte Costa
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO BERNABÉ & CIA LTDA EPP
CNPJ n.º 04.104.904/0001-18
MARCOS ANTONIO BERNABÉ
RG N.º 17.311.533

TESTEMUNHAS:

01- Nome:

RG: 43099244-0

02- Nome:

RG: 34468111-7

LOURINHO GARCIA NETO



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 - 86 - e-mail: licitacao.marabapta@gmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO BERNABÉ & CIA LTDA EPP

CNPJ n.º 04.104.904/0001-18

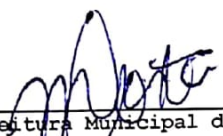
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 001/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA FROTA MUNICIPAL.

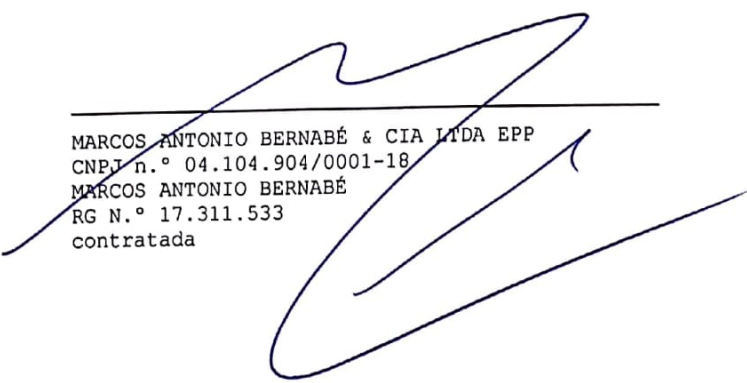
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marabá Paulista, 23 de fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Miguel Duarte Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:



MARCOS ANTONIO BERNABÉ & CIA LTDA EPP
CNPJ n.º 04.104.904/0001-18
MARCOS ANTONIO BERNABÉ
RG N.º 17.311.533
contratada